

Data e hora da consulta: 08/10/2024 09:34

Usuário: ***.462.245-**

Impressão Completa

Nota de Empenho**UG Emitente**

Código	Nome	Moeda
200406	DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.494/0087-06	SETOR DE AREAS ISOLADAS SUL - QUADRA 07 - LOTE 23	70610-200
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 2024-9333

Ano	Tipo	Número
2024	NE	190

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	249015	1096000100	449052	200406	SP99Q94AMAF

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
04/10/2024	Ordinário	08201.001277/2023-08	0,0000	9.689.980,26

Favorecido

Código	Nome	CEP
77.824.738/0001-06	MANFRA & CIA LTDA	80060-130
Endereço	R FRANCISCO TORRES 223 SALA 101 CENTRO	
Município	UF	Telefone
CURITIBA	PR	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

AQUISIÇÃO DE SCANNERS 3D E GEORADARES COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA EMPREGO OPERACIONAL DO SEPLOC/DPEMAP/INC/DITEC/PF E PARA O USO EM AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, PESQUISA, INOVAÇÃO E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO EM CRIMINALÍSTICA APLICADA A LOCAIS DE CRIME, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR IMPORTAÇÃO DIRETA, CONFORME DESPACHO 337387527-DILOG/DITEC/PF

Local da Entrega

DITEC/PF

Informação Complementar

20040607901042023 - UASG Minuta: 200406

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	07/10/2024 12:16:27	Alteração

Data e hora da consulta: 08/10/2024 09:34
 Usuário: ***.462.245-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.689.980,26

Subelemento 45 - EQUIPAMENTOS DE TIC - IMPRESSORAS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - tipo: 3d, cromatismo: policromático, dimensão digitalização métrica máxima: 200 x 200 x 200, interface: usb 3.0, características adicionais: tripé e base giratória, compatibilidade: windows 10, voltagem: bivolt	1.732.032,71

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/10/2024	Inclusão	4,00000	433.008,1775	1.732.032,71

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00003 - tipo: 3d, cromatismo: policromático, dimensão digitalização métrica máxima: 200 x 200 x 200, interface: usb 3.0, características adicionais: tripé e base giratória, compatibilidade: windows 10, voltagem: bivolt	4.922.551,54

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/10/2024	Inclusão	2,00000	2.461.275,7700	4.922.551,54

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	Item compra: 00002 - tipo: 3d, cromatismo: policromático, dimensão digitalização métrica máxima: 200 x 200 x 200, interface: usb 3.0, características adicionais: tripé e base giratória, compatibilidade: windows 10, voltagem: bivolt	1.344.770,17

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/10/2024	Inclusão	9,00000	149.418,9078	1.344.770,17

Seq.	Descrição	Valor do Item
004	Item compra: 00005 - tipo: 3d, cromatismo: policromático, dimensão digitalização métrica máxima: 200 x 200 x 200, interface: usb 3.0, características adicionais: tripé e base giratória, compatibilidade: windows 10, voltagem: bivolt	853.925,84

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/10/2024	Inclusão	2,00000	426.962,9200	853.925,84

Seq.	Descrição	Valor do Item
005	Item compra: 00004 - tipo: 3d, cromatismo: policromático, dimensão digitalização métrica máxima: 200 x 200 x 200, interface: usb 3.0, características adicionais: tripé e base giratória, compatibilidade: windows 10, voltagem: bivolt	836.700,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/10/2024	Inclusão	2,00000	418.350,0000	836.700,00

Assinaturas

Versão	Data/Hora	Operação
002	07/10/2024 12:16:27	Alteração

Data e hora da consulta: 08/10/2024 09:34

Usuário: ***.462.245-**

Impressão Completa

Nota de Empenho**Assinaturas****Ordenador de Despesa**

ROBERTO REIS MONTEIRO NETO

***.420.617-**

07/10/2024 12:16:27

Gestor Financeiro

WALVERNACK BESERRA

***.867.401-**

07/10/2024 08:45:22

Versão	Data/Hora	Operação
002	07/10/2024 12:16:27	Alteração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC/PF

Processo nº 08201.001277/2023-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL E AS EMPRESAS HEXAGON GEOSYSTEMS DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA E LEICA GEOSYSTEMS AG.

A União por intermédio da DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL, com sede no Setor Policial Sul, Quadra 07, lote 23, na cidade de Brasília – DF, CEP: 70.610-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0087-06, neste ato representada pelo Diretor Técnico-Científico, ROBERTO REIS MONTEIRO NETO, nomeado pela Portaria nº 359, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U nº 8-A, seção 02 - Extra A, página 2 ePortaria nº 17.028 - DG/PF, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 013, de 18 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional 15.708, doravante denominada CONTRATANTE, a **HEXAGON GEOSYSTEMS DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.824.738/0001-06, sediada na Rua Francisco Torres, 223, sala 101 – Centro CEP: 80060-130, em Curitiba/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por CARLA CRISTINA GONÇALVES EIRAS, Diretora, e a **LEICA GEOSYSTEMS AG**, sociedade estrangeira com sede e foro em Heinrich-Wild-Strasse CH-9435, Heerbrugg, St. Gallen, na Confederação Suíça, neste ato representada por CARLA CRISTINA GONÇALVES EIRAS e RENATA PURGER BRASIL, respectivamente, Diretora e Gerente de Desenvolvimento, conforme atos constitutivos da empresa e Procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08201.001277/2023-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 90104/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de scanners laser (LIDAR) e radares de solo com características específicas para emprego operacional do SEPLOC/DPEMAP/INC/DITEC/PF e para uso em ações de capacitação, pesquisa, inovação e difusão de conhecimento em criminalística aplicada a locais de crime, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO USD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL COM FRETE EM REAIS R\$ (1USD = R\$ 5,5711 em 13/09/2024
1	Scanner de grande porte	610900	unidade	04	76,200.00	433.008,1764	310,896.00
2	Scanner de pequeno porte	610900	unidade	09	26,294.47	149.418,9076	241.383,23
3	Scanner 3D + Robô autônomo	610900	unidade	02	434,193.50	2.461.275,7679	883,587.00
4	Radar de solo com imageamento 3D	25798	unidade	02	73,622.42	418.349,9995	150,185.78
5	Radar de solo de alta penetração	25798	unidade	02	75,168.42	426.962,9201	153,277.78

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.689.980,26 (nove milhões seiscentos e oitenta e nove mil novecentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, sendo o fornecimento contratado em dólares norte-americanos (USD), de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e da cotação do dólar norte-americano (USD) na data de emissão da carta de crédito.

5.4. Os valores de pagamento e de emissão da carta de crédito serão sempre em dólares norte-americanos (USD), conforme coluna “valor total com frete USD” da tabela constante na cláusula primeira deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92 V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A Carta de Crédito do pagamento será providenciada pela CONTRATANTE, emitida localmente por instituição bancária nacional, no valor total em dólares norte-americanos (USD), e deverá ser aprovada pelo Banco intermediador UBS AG, com pagamento final ao Banco Credit Suisse AG.

6.3. As informações bancárias para emissão e efetivo pagamento da Carta de Crédito em benefício exclusivo do CONTRATADO LEICA GEOSYSTEMS AG são as seguintes:

- Credit Suisse AG, Zürich,
- Acct. Nº 0637-178000-22-1
- SWIFT: CRESCHZZ80A
- IBAN: CH86 0483 5017 8000 2200 1

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado,

será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de INVOICE em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e

as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV - Multa:

(1) Moratória de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; após o 31º (trigésimo primeiro) dia o percentual será de 0,13% (zero vírgula treze por cento) até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

(2) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

(3) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

- (4) Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- (5) Para as infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por

algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n. 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 200406
- II - Fonte de Recursos: 1096000100
- III - Programa de Trabalho: 249015
- IV - Elemento de Despesa: 449052
- V - Plano Interno: SP99Q94AMAF
- VI - Nota de Empenho: 190NE2024

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brasília, na data da última assinatura.

ROBERTO REIS MONTEIRO NETO
Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico
Representante legal do CONTRATANTE

CARLA CRISTINA GONÇALVES EIRAS
HEXAGON GEOSYSTEMS DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA e LEICA
GEOSYSTEMS AG
Representante legal do CONTRATADO

RENATA PURGER BRASIL
LEICA GEOSYSTEMS AG
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- FERNANDA SANTOS ROCHA

2- CAMILA RAMOS CABRAL



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA RAMOS CABRAL**, Agente Administrativo(a), em 12/11/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA PURGER BRASIL**, Usuário Externo, em 11/11/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA CRISTINA GONCALVES EIRAS**, Usuário Externo, em 11/11/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO REIS MONTEIRO NETO**, Diretor(a), em 12/11/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTOS ROCHA**, Agente Administrativo(a), em 12/11/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38390575&crc=87504298.

Código verificador: **38390575** e Código CRC: **87504298**.

16ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - BELO HORIZONTE/MG

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59502.000245/2024-12

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 16.0129.00/2024, celebrado entre a CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26, e o(a) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEODORO FERREIRA, CNPJ nº 39.402.716/0001-50. OBJETO: a)1(uma) carreta agrícola basculante, capacidade 5ton, marca ASUS, no valor de R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais) - tombamento nº 378.562-7; b)1(um) trator agrícola 75cv, tração 4x4, marca YANMAR, no valor de R\$ 122.100,00 (cento e vinte e dois mil e cem reais) - tombamento nº 378.656-3. VALOR: R\$ 137.150,00. DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Superintendente Regional da 16ª SR, ANTONIO ROMEU PEREIRA SOUTO FILHO, CPF nº ***273.536-** e pelo(a) donatário(a), o(a) Sr.(a) JOSÉ DIVAN SILVA.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59502.000149/2024-66

ESPÉCIE Termo de Doação nº 16.0093.00/2024, celebrado entre a CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26, e o(a) CENTRO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A VIDA - KILAMBA, CNPJ nº 01.812.192/0001-01. OBJETO: a)1(um) arado subsolador, 5 hastas, marca KOHLER, modelo AS5AL Pino Desarme Rodas Laterais, no valor de R\$ 6.380,00 (seis mil e trezentos e oitenta reais) - tombamento nº 365.264-4; b)1(um) trator agrícola 75cv, tração 4x4, marca YANMAR, no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil e reais) - tombamento nº 365.552-0. VALOR: R\$ 132.380,00. DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Superintendente Regional da 16ª SR, ANTONIO ROMEU PEREIRA SOUTO FILHO, CPF nº ***273.316-**, e pelo(a) donatário(a), o(a) Sr.(a) LEONARDO AUGUSTO DIB E SILVA, CPF nº ***.528.226-**.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59502.000292/2024-58

ESPÉCIE Termo de Doação nº 16.0135.00/2024, celebrado entre a CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26, e o(a) município de PERDIGÃO/MG, CNPJ nº 18.301.051/0001-19. OBJETO: a)1(uma) tenda de 36m², tipo pirâmide, com estrutura metálica e lona de cobertura cor branca, no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais) - tombamento nº 378.956-6; b)1(uma) tenda de 36m², tipo pirâmide, com estrutura metálica e lona de cobertura cor branca, no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais) - tombamento nº 378.957-3; c)1(uma) tenda de 36m², tipo pirâmide, com estrutura metálica e lona de cobertura cor branca, no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais) - tombamento nº 378.932-2; d)1(uma) tenda de 36m², tipo pirâmide, com estrutura metálica e lona de cobertura cor branca, no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais) - tombamento nº 378.958-0; e)1(uma) tenda de 36m², tipo pirâmide, com estrutura metálica e lona de cobertura cor branca, no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais) - tombamento nº 378.959-7; f)1(uma) tenda de 36m², tipo pirâmide, com estrutura metálica e lona de cobertura cor branca, no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais) - tombamento nº 378.960-7. VALOR: R\$ 12.900,00. DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Superintendente Regional da 16ª SR, ANTONIO ROMEU PEREIRA SOUTO FILHO, CPF nº ***273.536-** e pelo(a) donatário(a), o(a) Sr.(a) JULLIANO LACERDA LINO.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59502.000099/2024-17

ESPÉCIE Termo de Doação nº 16.0138.00/2024, celebrado entre a CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26, e o(a) COMUNIDADE TERAPÊUTICA MENTE ABERTA - NÚCLEO DE VALORIZAÇÃO DO SER, CNPJ nº 04.338.783/0001-79. OBJETO: a)1(uma) grade aradora, com controle remoto 14 discos de 26, no valor de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais) - tombamento nº 358.318-6; b)1(um) trator agrícola 75cv, tração 4x4, marca YANMAR, no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil e reais) - tombamento nº 378.650-1.. VALOR: R\$ 141.700,00. DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Superintendente Regional da 16ª SR, ANTONIO ROMEU PEREIRA SOUTO FILHO, CPF nº ***273.536-** e pelo(a) donatário(a), o(a) Sr.(a) GERALDO SIMONIDES DE OLIVEIRA E SILVA.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2023/MJSP-ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Processo Administrativo: 08020.010983/2023-61. Partes: A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, e o GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2023/MJSP-ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por 36 (trinta e seis) meses, a contar de 21 de novembro de 2024, conforme estabelecido nas Cláusulas Nona e Décima, bem como alterar o Plano de Trabalho do referido Acordo. Data de assinatura: 11 de novembro de 2024. Signatários: RICARDO LEWANDOWSKI, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, e CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA, Governador do Estado do Rio de Janeiro.

POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2024 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.011169/2023-45.

Inexigibilidade Nº 90068/2023. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/. Contratado: 00.082.024/0001-37 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Presente contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do consumidor nas seguintes unidades de consumo: na divisão de gestão de frotas - difro/cgad/dlog/pf e áreas comuns, na coordenação do comando operações táticas - cot/direx/pf, na unidade logística- ulog/dip/pf, no restaurante , no serviço de canil central - secan/diren/cgpre/pf, todos no setor policial sul - sais qd. 07) e na coordenação de aviação operacional - caop/direx/pf, localizada no hangar da polícia federal, no aeroporto internacional de brasília juscelino kubitschek, por prazo indeterminado Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/12/2024 a . Valor Total: R\$ 5.621.386,60. Data de Assinatura: 11/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/11/2024).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2024 - UASG 200334

Número do Contrato: 45/2022.

Nº Processo: 08205.000146/2022-84.

Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/. Contratado: 04.744.134/0001-78 - SOS TECNOLOGIA E GESTAO DA INFORMACAO LTDA. Objeto: Indicar o novo valor anual do contrato nº 45/2022-cgad/dlog/pf, que passou de R\$ 206.754,00 (duzentos e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais) para R\$ 215.515,41 (duzentos

e quinze mil quinhentos e quinze reais e quarenta e um centavos), a partir de 08 de setembro de 2024, face ao reajuste de 4,2376% concedido nos termos dos despacho secc/dicon/cgad/dlog/pf (sei nº 38029433), conforme preceita o §8º do art. 65 da lei 8.666/93.. Vigência: 20/10/2022 a 20/10/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 215.515,41. Data de Assinatura: 08/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 08/11/2024).

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2024 - UASG 200406

Nº Processo: 08201.001277/2023-08.

Inexigibilidade Nº 90104/2023. Contratante: DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA-DITEC/DPP. Contratado: 77.824.738/0001-06 - HEXAGON GEOSYSTEMS DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de scanners laser (lidar) e radares de solo com características específicas para emprego operacional do seploc/dpemap/nc/ditec/pf e para uso em ações de capacitação, pesquisa, inovação e difusão de conhecimento em criminalística aplicada a locais de crime, nas condições estabelecidas no termo de referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 12/11/2024 a 12/11/2025. Valor Total: R\$ 9.689.980,25. Data de Assinatura: 12/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/11/2024).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00018/2024 publicado no D.O de 2024-10-29, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 271.600,00. Leia-se: Valor Total: R\$ 67.900,00.

(COMPRASNET 4.0 - 12/11/2024).

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 200340

Número do Contrato: 20/2022.

Nº Processo: 08204.002802/2022-93.

Pregão. Nº 6/2022. Contratante: DIRETORIA DE ENSINO DA ANP/PF. Contratado: 13.498.257/0001-67 - CENTRO OESTE - PRESTADORA DE SERVICO DE DESINSETIZACAO LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência para o período de 08/12/2024 a 08/12/2025.. Vigência: 08/12/2024 a 08/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 631.600,00. Data de Assinatura: 12/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/11/2024).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - UASG 200380

Nº Processo: 08220004929202320. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra e disponibilidade de serviços emergenciais e sob demanda, para a realização de serviços diversos de manutenção nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades da Polícia Federal no Estado do AC - SR/PF/AC.. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 13/11/2024 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Rodovia Br 364, N° 3501, Portal da Amazonia - Rio Branco/AC ou https://www.gov.br/compras/edital/200380-5-90004-2024. Entrega das Propostas: a partir de 13/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/11/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ROSSICLEIA FERREIRA CAMPOS
Pregoeira

(SIASGnet - 11/11/2024) 200380-00001-2024NE800003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Chefe do Setor de Administração e Logística da Superintendência Regional da Polícia Federal no Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 39 da Lei Federal nº 9.784, de 29/01/1999, considerando as três tentativas não exitosas de notificação da interessada via Correios,

NOTIFICA VIVAL Construções e Serviços EIRELI, CNPJ 27.846.891/0001-58, da instrução de processo administrativo sancionatório nº 08335.002150/2024-63, o qual poderá resultar na aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos. Deste modo, também fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, dirigida ao Chefe do Setor de Administração e Logística, localizado na Rua Fernando Luiz Fernandes, 322, Vila Sobrinho, Campo Grande/MS, CEP 79110-503, telefone (67) 3303-5643, tendo em conta a possível aplicação da sanção administrativa acima indicada, conforme disposições contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e seus regulamentos.

Por oportunidade, informa que os autos do Processo Administrativo nº 08335.002150/2024-63 encontram-se à disposição do interessado, e-mail selog.srms@pf.gov.br, telefone (67) 3303-5643, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição do recurso. Ao optar pela transmissão eletrônica concordará em receber os demais comunicados e documentos emitidos por esta Superintendência também de forma eletrônica.

Após o prazo estabelecido acima, o processo administrativo seguirá seu rito, sendo analisado e proferida decisão relativa ao caso.

Outras informações sobre os procedimentos poderão ser obtidas, por meio de representante legalmente habilitado.

LEONIDAS GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Chefe do Setor de Administração e LogísticaEste documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302024111300088